



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO**

**PORTARIA Nº 038/2011**

*Dispõe acerca do recebimento de comunicações de prisão em flagrante e expedientes da Polícia Federal por meio eletrônico.*

**O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,**

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LXXVIII do Artigo 5º da Constituição Federal, que trata da celeridade do trâmite processual;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 151, inciso I e II, do Provimento CORE nº 64 de 28/04/2005, que disciplina as comunicações eletrônicas entre as Varas Federais da 3ª Região e entre o MPF, AGU, INSS, DPF e entidades assemelhadas;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º da Lei nº 11.419/2006, de 19/12/2006, que disciplina o trâmite, de um modo geral, de todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os órgãos desse e os dos demais Poderes, preferencialmente por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** os termos da Meta Prioritária nº 10 do E. CNJ, que estabelece a realização por meio eletrônico de 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que os comunicados de prisão em flagrante, originários da Superintendência e das Delegacias de Polícia Federal deste Estado, serão admitidos nesta Seção Judiciária, quando encaminhados digitalizados por meio



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO**

eletrônico à Seção de Distribuição e Protocolos ([campinas\\_sedi@jfsp.jus.br](mailto:campinas_sedi@jfsp.jus.br)), nos seguintes termos:

I. Os comunicados de prisão em flagrante, bem como os documentos que os acompanham, deverão estar digitalizados no formato PDF, devidamente assinados pela autoridade responsável, preferencialmente, pela forma eletrônica, nos termos da MP. 2.200-2 de /2001;

II. No horário normal de expediente, das 11 às 19 horas, as comunicações deverão ser encaminhadas diretamente ao e-mail institucional da Seção de Distribuição e Protocolos ([campinas\\_sedi@jfsp.jus.br](mailto:campinas_sedi@jfsp.jus.br)).

**III. Nos horários de Plantão Judicial as comunicações deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional da Vara de Plantão.**

IV A escala de plantão judicial será encaminhada para o e-mail institucional da Polícia Federal Campinas, sendo certo que estará sempre disponível na pagina oficial da Justiça Federal São Paulo - [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br) .

§ 1º Os comunicados de prisão em flagrante deverão ser acompanhados de Certidão de Antecedentes do Sistema INFOSEG, inclusive Certidão da INTERPOL, se possível, e demais documentos a que a Polícia Federal tiver acesso para melhor instrução dos autos.

§ 2º Caberá à Polícia Federal, sempre que encaminhar o comunicado de prisão em flagrante pelo correio eletrônico à **vara de plantão**, a comunicação através do número de celular do plantão da Subseção Judiciária destinatária, conforme indicado na portaria de plantão judiciário

**Art. 2º** Caberá à vara plantonista a responsabilidade pela verificação dos expedientes recebidos da Polícia Federal, dando o devido andamento, bem como à Seção de Distribuição e Protocolos da Subseção Judiciária de Campinas a responsabilidade pelos comunicados recebidos durante o expediente normal de trabalho.

**Art. 3º** Encaminhem-se cópias desta portaria ao Exelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à Exelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, ao Procurador-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO**

Chefe do Ministério Público Federal de São Paulo, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo e ao Superintendente Regional da Polícia Federal de São Paulo.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 10 de agosto de 2011.

**RAUL MARIANO JÚNIOR**  
Juiz Federal Diretor da Subseção

